

Usando da faculdade conferida pelo artigo 247.º do regulamento de saúde naval :

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que o artigo 215.º do mesmo regulamento, aprovado e mandado pôr em execução pelo decreto n.º 29:809, de 7 de Agosto de 1939, passe a ter a seguinte redacção :

O ensino de enfermagem compreende as seguintes matérias ou disciplinas, ministradas em dois anos, sob a forma de noções gerais e práticas :

1.º ano :

- 1.ª Português ;
- 2.ª Matemática (elementos de aritmética, álgebra e geometria) ;
- 3.ª Geografia e História Pátria ;
- 4.ª Ciências Naturais (elementos de zoologia, botânica, mineralogia e geologia) ;
- 5.ª Anatomia ;
- 6.ª Fisiologia ;
- 7.ª Higiene geral e naval.

2.º ano :

- 8.ª Português ;
- 9.ª Geografia Geral e História Universal ;
- 10.ª Ciências (elementos de física e química) ;
- 11.ª Enfermagem geral e médica ;
- 12.ª Enfermagem cirúrgica ;
- 13.ª Farmacologia ;
- 14.ª Serviços de saúde a bordo e em campanha ;
- 15.ª Odontologia (prática de).

§ 1.º No 1.º ano, e antes de ter início o ensino de enfermagem, os alunos enfermeiros que não forem praças da armada receberão instrução militar na Escola de Alunos Marinheiros ou, não sendo possível, no Corpo de Marinheiros da Armada ou na unidade que for designada.

§ 2.º No curso de enfermagem deverá ser prestada especial atenção ao ensino dos deveres militares e à educação moral e física.

Ministério da Marinha, 11 de Outubro de 1946.— O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos  
e da Administração Interna

**Portaria n.º 11:516**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar mensalmente, e a partir de 1 de Setembro do corrente ano, à Legação

de Portugal na China a quantia de dólares americanos 290,00 para ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado abaixo designado daquela Legação, pela verba do n.º 3) do artigo 22.º, capítulo 3.º, do orçamento em vigor :

	Dólares americanos
Tradutora . . . . .	150,00
Boy . . . . .	90,00
Guarda da casa de Pequim . . . . .	50,00

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 11 de Outubro de 1946.—Pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, *António Pedro Pinto de Mesquita*, Subsecretário de Estado dos Negócios Estrangeiros.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos  
Nacionais

**Decreto n.º 35:903**

Considerando que foram adjudicadas a Justino Moreira as obras de adaptação e reparação do edificio da secção feminina do Refúgio da Tutoria Central da Infância do Porto ;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de cento e oitenta dias, que abrange parte do ano económico de 1946 e do de 1947 ;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do decreto n.º 27:563, de 13 de Março de 1937 ;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte :

Artigo 1.º É autorizada a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Justino Moreira para a execução das obras de adaptação e reparação do edificio da secção feminina do Refúgio da Tutoria Central da Infância do Porto, pela importância de 327.500\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 130.000\$ no corrente ano e 197.500\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1947.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Outubro de 1946.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Marcello José das Neves Alves Caetano*.